

LEI N.º 1.489, de 18 de dezembro de 1979

Autoriza *Convênio* entre o Município e a *Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado – CARPE*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar *Convênio* com a *Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado – CARPE*, para execução de reparos no prédio de *Escola Estadual da Vargem da Olaria*, localizada neste Município.

Art. 2º Para execução dos reparos a que se refere o artigo anterior, a *Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado – CARPE* repassará ao Município, o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estabelecer *Convênio*, uma participação financeira municipal, até o valor de Cr\$90.000,00 (noventa mil cruzeiros), podendo para tanto, abrir o competente Crédito Especial, no exercício financeiro de 1980, mediante a aplicação dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior

II - anulação parcial ou total de dotações do Orçamento Municipal para 1980.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 18 de dezembro de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal